

## Restrições em Período Eleitoral para Agentes Públicos Federais

Em ano eleitoral, tudo o que a Administração Pública faz é observado com mais atenção pela Justiça Eleitoral, pela sociedade e pelos próprios servidores.

Por isso, é ainda mais importante agir com integridade e imparcialidade, garantindo que nenhum candidato seja favorecido ou prejudicado pelo uso da estrutura pública.

Esta Pílula de Conhecimento foi preparada pela Auditoria Interna para orientar agentes públicos e gestores sobre o que é permitido e o que é vedado durante o período eleitoral de 2026. O material está dividido em duas partes para facilitar a leitura e a compreensão.

### QUEM É O AGENTE PÚBLICO?

É considerado agente público qualquer pessoa que exerça uma função vinculada ao Estado, independentemente de ser temporária ou permanente, remunerada ou voluntária, e independentemente da forma de ingresso.

**Se você exerce qualquer função ligada à Administração Pública, as restrições eleitorais se aplicam a você.**

- Agentes políticos;
- Servidores públicos;
- Empregados públicos;
- Pessoas requisitadas para a prestação de atividade pública;
- Gestores de negócios públicos;
- Estagiários;
- Prestadores de serviços contratados pelo Poder Público.

### POR QUE EXISTEM CONDUTAS VEDADAS?

O ponto de partida é o art. 73 da Lei nº 9.504/1997, que tem o objetivo de impedir que agentes públicos adotem comportamentos capazes de favorecer ou prejudicar candidatos, garantindo igualdade de oportunidades a todos na disputa eleitoral.

**Atenção!** Não é preciso provar que a conduta causou prejuízo real a alguém ou influenciou o resultado da eleição. Segundo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), importa a gravidade dos fatos. Além disso, basta que o ato praticado esteja entre os proibidos por lei, não importa se houve intenção ou culpa do agente.

Mesmo condutas que não estejam expressamente listadas na lei podem ser consideradas irregulares se forem graves o suficiente para comprometer a lisura e o equilíbrio da eleição.

## QUAIS SÃO AS RESTRIÇÕES?

### 1 PROPAGANDA ELEITORAL

**Propaganda eleitoral é aquela voltada a obter votos para candidatos nas eleições. Leva ao público, ainda que de forma velada, mensagem orientada à conquista de votos.**

**A propaganda eleitoral apenas é permitida a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição.**

#### PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA

É aquela realizada antes do prazo legalmente permitido, ou seja, **antes do dia 16 de agosto do ano da eleição. A propaganda eleitoral antecipada é proibida.**

#### Como é caracterizada?

- A propaganda eleitoral é antecipada quando há o **pedido explícito de votos ou conduta equivalente ao pedido de voto antes do período permitido.**
  - Pedido explícito de voto pode ser caracterizado por equivalência semântica (uso de palavras que transmitam o sentido da expressão "vote em...").

**Penalidade:** o descumprimento da norma sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa.

#### O que é permitido na pré-campanha?

Não é considerada propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido de voto, a menção à intenção de candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os atos previstos no art. 36-A da Lei nº 9.504/1997, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet.

## PROPAGANDA EM BENS PARTICULARES

Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de:

- Bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos;
- Adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas particulares e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado).

O art. 37, § 8º, da Lei nº 9.504/1997, dispõe que “a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade”.

## PROPAGANDA EM BENS PÚBLICOS

Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, **é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, exposição de placas, faixas, bonecos e assemelhados.**

Apenas é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos no caso de bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

**Penalidade:** a veiculação de propaganda em desacordo com o disposto na norma sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, à multa.

É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos (colocação e retirada dos meios de propaganda entre as seis horas e as vinte e duas horas, ainda que nesse intervalo os aparatos estejam fixados em base ou suporte).

É permitida a entrega de material de campanha em espaços públicos abertos de convivência, tais como vias públicas, praças, feiras livres, parques e logradouros públicos, desde que não comprometa a livre circulação de pessoas nem prejudique o uso regular do espaço público.

## SHOWMÍCIOS

É vedada a apresentação, remunerada ou não, de artistas para animar comícios e reuniões eleitorais.

## PROPAGANDA ELEITORAL NO RÁDIO E TELEVISÃO

Nos três meses anteriores à eleição, ou seja, a partir de 4 de julho de 2026, é proibido fazer pronunciamentos em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito.

## PROPAGANDA ELEITORAL NA IMPRENSA ESCRITA

São permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, desde que cumpridos os requisitos do art. 43, caput, da Lei nº 9.504/1997.

**Penalidade:** a inobservância do disposto na norma sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os partidos, coligações ou candidatos beneficiados à multa.

## PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

É permitida a propaganda eleitoral na internet **a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição.**

As manifestações de apoio ou crítica a partido político ou a candidata ou candidato, ocorridas antes da data permitida, próprias do debate democrático, são regidas pela liberdade de manifestação, desde que não envolvam pedido de voto.

Formas permitidas de veiculação de propaganda eleitoral na internet **a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição:**

- Em sítio do candidato, do partido, da federação ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, no País;
- Propaganda via mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido, federação ou coligação, desde que presente uma das hipóteses legais que autorizam o tratamento de dados pessoais, nos termos dos arts. 7º e 11 da Lei 13.709/2018;
- Propaganda via blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicações de internet similares: a propaganda pode ser realizada por candidatos, partidos, federações, coligações ou pessoas físicas, desde que não haja contratação de disparo em massa de mensagens. No caso de pessoas físicas, também não é permitido o impulsionamento pago de conteúdo, nem o pagamento, a monetização ou qualquer outra vantagem econômica ao responsável pelo perfil ou canal que realiza a divulgação;
- Impulsionamento de conteúdo: é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet. Permitido apenas o impulsionamento de conteúdos, se identificado inequivocadamente como tal e contratado por partidos, coligações ou candidatos, desde que cumpridas as condições estabelecidas na lei.

## O que não pode?

- É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios ou perfis em redes sociais:
  - De pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
  - **Oficiais, institucionais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**
    - A vedação não se limita à propaganda explícita em páginas governamentais. **Ela também alcança mecanismos que facilitem o acesso a conteúdo eleitoral em favor de candidato**, como links, atalhos ou redirecionamentos para páginas de candidatos.

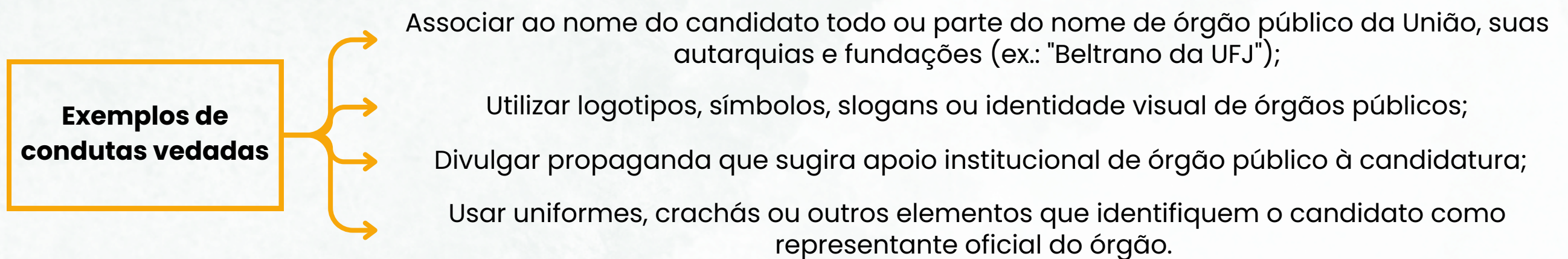
**Penalidade:** a violação do disposto na norma sujeita o responsável pela divulgação da propaganda ou pelo impulsionamento de conteúdos e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa.

## UTILIZAÇÃO DE NOMES E SIGLAS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DA UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS

O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista, constitui crime.

A conduta é vedada durante o período permitido de propaganda eleitoral, iniciado em 16 de agosto de 2026.

**Penalidade:** detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa.



Na próxima parte, seguimos com esse tema importante. Até lá!



Ficou com dúvida, tem sugestões ou quer saber mais?

- ✉ E-mail: [auditoria.interna@ufj.edu.br](mailto:auditoria.interna@ufj.edu.br)
- 🌐 Site: <https://auditoria.ufj.edu.br/>
- ☎ Telefone: 64 3606-8350

**Audin**  
AUDITORIA  
INTERNA



**UFJ**  
UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE JUZ DE FORA